EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Emenda modificativa do Capítulo I, Seção III, Título IV do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal e dá outras providências."

Altera o Capítulo I, Seção III do Título IV, que passa a constar da seguinte redação:

CAPÍTULO II – DOS CONSELHOS E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

SEÇÃO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CONHABINS

Art. 212 – O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CONHABINS, criado pela Lei Complementar Municipal nº 081, de 21 de junho de 2007, e alterações posteriores, **vinculado ao órgão de habitação,** espaço de participação social representativa, de caráter consultivo e deliberativo, destinado a apreciar e propor diretrizes, formulação e implementação das políticas e programas de habitação de interesse social, em âmbito municipal, assim como acompanhar sua execução.

Art. 213 – São atribuições do CONHABINS, além de outras atribuídas pela legislação vigente:

I - apreciar planos e projetos de habitação de interesse social para fins de solicitação de gratuidade da outorga de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico;
II – acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUNHABINS, em consonância com a Política Habitacional de Interesse Social para o Município – PHIS;
III – observar as faixas de atendimento dos programas do FUNHABINS, conforme definido nesta Lei;
IV – aprovar diretrizes e normas para a gestão do FUNHABINS;
V – aprovar programas habitacionais e outros propostos, assim como os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do FUNHABINS;
VI – aprovar a política de subsídios, assim como as normas de retorno dos financiamentos concedidos;

VII– aprovar a forma de repasse de recursos do FUNHABINS;
VIII – aprovar normas para a gestão do patrimônio vinculado ao FUNHABINS;
IX – acompanhar a execução dos programas e projetos financiados pelo FUNHABINS;
X – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao FUNHABINS;
XI – propor medidas de aprimoramento do desempenho do FUNHABINS, bem como outras formas de atuação, visando à consecução dos seus objetivos.

Justificativa:

Segundo o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº. 10.257/2001, a gestão democrática prescinde ao Plano Diretor Municipal para sua existência e funcionamento, sendo uma das diretrizes gerais para a legitimidade da política urbana. Além disso, a garantia da participação popular tem uma funcionalidade essencial como o mais eficaz aparato de fiscalização dos atos da administração e do legislativo municipal. Esse controle social é importantíssimo para assegurar a efetiva aplicação dos instrumentos de reforma urbana trazidos pelo Estatuto da Cidade, ainda mais quando outras modalidades de controle, previstos na Constituição, têm-se mostrado de parca operacionalidade e eficiência.

O processo de elaboração dos Planos Diretores foi fundamental para disseminar a implantação de órgãos colegiados do tipo Conselho, cuja finalidade consiste em garantir a participação da sociedade em torno da política urbana; registrando a importância da instituição do Conselho como espaço fundamental que garante a participação dos diversos segmentos da sociedade na elaboração e implementação das políticas urbanas. Contudo, por mais que a ampla maioria dos Planos remeta para lei específica a definição dos segmentos sociais representados e a proporcionalidade de representação dos mesmos em cada Conselho, recomenda-se que o detalhamento das suas atribuições mínimas seja constante no Plano Diretor, impedindo sua alteração por modificações de legislações inferiores e preservando os princípios contidos no Estatuto da Cidade na aplicação de seus mecanismos. Consideramos que o novo texto manteve as atribuições, mas excluiu os vínculos com a estrutura administrativa a qual o CONHABINS se vincula. Entendemos necessário deixar isso claro, mesmo sem o detalhamento das funções do órgão.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 17 de dezembro de 2021.